



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0045839/2025-67

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		2100.01.0045839/2025-67	NAR Uberlândia
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Tomas e Rezende Agropecuária Ltda			CPF/CNPJ: 39.559.712/0001-80
Endereço: Rua Fernando Costa, n° 190, Loja 02			Bairro: Maracana (Loteamento)
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.400-234
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Tomas e Rezende Agropecuária Ltda			CPF/CNPJ: 39.559.712/0001-80
Endereço: Rua Fernando Costa, n° 190, Loja 02			Bairro: Maracana (Loteamento)
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.400-234
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazendas Nossa Senhora da Abadia, Santa Celia, Medalha Milagrosa II, Granja Caipira, Esmeralda e Pietra			Área Total (ha): 487,1272 ha
Registro nº: 134.323, 110.769, 110.768, 134.336, 134.337, 134.340, 134.341, 134.343 e 134.376 do 2º RI de Imóveis de Uberlândia/MG			Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D818.A901.6E19.4ABE.9189.C7DE.32A5.1741			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			Quantidade Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo			46,86 Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área				Especificação	Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	46,86	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)		
Cerrado	46,86	Cerrado sentido restrito		46,86		
Total:	46,86		Total:	46,86		
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade			
Lenha de floresta nativa		1.285,7492	m³			
Madeira Nativa		80,00	m³			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
Juliene Cristina Silverio Maia - MASP: 1.503.538-9 Data da Vistoria: 06/07/2026						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 07/08/2026 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental e sua validade será definida conforme a licença ambiental.			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	767.231	7.901.481	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre Fazer os trabalhos de conservação de solo Realizar o desmatamento em faixas						

Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF. Prazo: 1 mês após a supressão

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 07/08/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145633968** e o código CRC **6CD06254**.